



Pregão Eletrônico n. 049/2026 **Processo Licitatório n. 128/2026**

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

1. Objeto da contratação

A presente justificativa refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, personalização e fornecimento de uniformes profissionais destinados aos servidores da Atenção Primária à Saúde - APS da Gerência Municipal de Saúde do Município de Naviraí/MS, conforme especificações, quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade e condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de atender às demandas futuras e eventuais da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o planejamento das unidades integrantes da Gerência Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

A contratação tem por finalidade assegurar a padronização, a identificação funcional e a adequada apresentação dos servidores da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a organização dos serviços, a identificação dos profissionais pelos usuários e a prestação qualificada do atendimento à população do Município de Naviraí/MS.

2. Fundamentação legal

O art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio.

Assim, a Administração deve avaliar, considerando as características concretas do objeto, se a formação de consórcio é necessária para assegurar a adequada execução da contratação. A decisão deve observar os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, motivação, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Características do objeto

O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes profissionais destinados aos servidores da Atenção Primária à Saúde - APS, compreendendo peças confeccionadas e personalizadas de acordo com as especificações técnicas definidas pela Administração, incluindo, conforme o caso, modelos, tamanhos, cores, tecidos, acabamentos, identificação institucional, bordados, estampas, logomarcas, aviamentos e demais características previstas no Termo de Referência.

Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, destinado a atender necessidades futuras e eventuais da Gerência Municipal de Saúde. A adoção do registro de preços não altera a natureza comum do objeto nem exige a conjugação de diferentes capacidades técnicas ou empresariais para sua execução.

Os uniformes poderão ser confeccionados, personalizados e fornecidos integralmente por uma única empresa do ramo de confecção, fornecimento ou comercialização de uniformes e vestuário profissional, desde que atendidas as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência. A eventual execução parcelada das entregas decorrerá apenas da





necessidade da Administração, não caracterizando complexidade suficiente para justificar a formação de consórcio.

4. Razões para a vedação à participação em consórcio

Considerando a natureza comum e padronizada do objeto, a possibilidade de fornecimento integral por empresa individual e a ausência de complexidade técnica, logística ou econômico-financeira que exija a reunião de empresas, não se identifica necessidade de admitir a participação de licitantes constituídos em consórcio.

A confecção, a personalização e o fornecimento de uniformes profissionais possuem especificações objetivamente definíveis, quantitativos estimados e condições de entrega compatíveis com a capacidade operacional normalmente disponível às empresas atuantes no ramo de confecção e comercialização de vestuário profissional.

Não há, portanto, demanda por capacidade técnica, logística ou econômico-financeira que ultrapasse a estrutura de um fornecedor individual, tampouco necessidade de somatório de experiências, equipamentos, instalações ou recursos de diferentes empresas para o atendimento das futuras e eventuais demandas da Gerência Municipal de Saúde.

A admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade, uma vez que o objeto poderá ser executado por diversas empresas individualmente, sem que a associação entre pessoas jurídicas agregue capacidade indispensável à execução contratual ou ao atendimento das ordens de fornecimento que vierem a ser emitidas durante a vigência da ata de registro de preços.

Ao contrário, a participação individual dos fornecedores favorece a disputa entre empresas aptas, simplifica a análise das propostas e da documentação de habilitação e mantém o certame compatível com as condições usuais do mercado, sem impedir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às exigências do instrumento convocatório.

A vedação também favorece a definição de responsabilidade contratual clara em relação à confecção, à personalização e ao fornecimento dos uniformes, facilitando o acompanhamento das ordens de fornecimento, a conferência dos tamanhos, modelos, quantidades, cores, identificação institucional e demais características, bem como o controle dos prazos de entrega e a responsabilização por eventuais vícios, atrasos ou desconformidades.

A centralização da responsabilidade de cada fornecimento em empresa individualmente habilitada contribui para a padronização visual dos uniformes profissionais e para o controle de qualidade das peças destinadas aos servidores da Atenção Primária à Saúde.

5. Preservação da competitividade

A vedação à participação em consórcio foi analisada em conjunto com as condições de mercado e com a necessidade de manter ampla disputa entre empresas aptas a executar o objeto, inclusive considerando a dinâmica própria do Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração.

As exigências de habilitação e de qualificação técnica deverão permanecer limitadas ao necessário para comprovar a aptidão da empresa para a confecção, a personalização e o fornecimento dos uniformes profissionais, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais.

Dessa forma, empresas especializadas do ramo poderão participar individualmente do certame, sem necessidade de associação com outras pessoas jurídicas para complementar capacidades que não são indispensáveis ao objeto.

A vedação será aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes, sem prejuízo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.





A medida não restringe indevidamente a competitividade, pois o objeto apresenta características usuais de mercado e poderá ser fornecido por empresa individual com capacidade compatível com as obrigações previstas na ata de registro de preços e nos instrumentos dela decorrentes.

6. Interesse público envolvido

A contratação atende ao interesse público ao viabilizar o registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes profissionais destinados aos servidores da Atenção Primária à Saúde - APS da Gerência Municipal de Saúde do Município de Naviraí/MS.

A disponibilização dos uniformes contribuirá para a identificação dos profissionais pelos usuários, o fortalecimento da identidade institucional, a padronização da apresentação das equipes e a melhoria da organização dos serviços prestados nas unidades e ações da Atenção Primária à Saúde.

A contratação também favorece a adequada execução das atividades de promoção, prevenção, cuidado e atendimento em saúde, permitindo que as equipes disponham de vestuário profissional compatível com suas atribuições e com a necessidade de identificação durante o exercício de suas funções.

Nesse contexto, a vedação à participação em consórcio favorece o controle da qualidade, da padronização, dos tamanhos, dos acabamentos, da personalização e dos prazos de entrega, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e no atendimento das necessidades da Gerência Municipal de Saúde.

7. Conclusão

Diante da natureza comum e padronizada dos uniformes profissionais, da possibilidade de confecção, personalização e fornecimento por empresa individual, da ausência de complexidade técnica, logística ou econômico-financeira que justifique a reunião de empresas e da conveniência de manter responsabilidade clara sobre cada fornecimento, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio nesta contratação, que será processada pelo Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições da Gerência Municipal de Saúde.

A vedação deverá constar expressamente do instrumento convocatório e ser aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes, mantendo-se as exigências de habilitação restritas ao necessário para assegurar a execução adequada do objeto, a padronização dos uniformes, a regularidade dos fornecimentos e o atendimento do interesse público.

Naviraí/MS, 02 de outubro de 2026.

Assinado por:

Goreth Aguiar

..601-44 02/10/2026 - 15:59
GF03CH6TSYUPOKU54WQO

Goreth de Aguiar

Gerente do Núcleo de Licitação e Contrato
Agente de Contratação

